UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO

Programa de Pós-Graduação - Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia

SOFIA CAVALCANTI CAMPELO

Acordos penais:

natureza material dos mecanismos de justiça criminal consensual

Dissertação de Mestrado

SOFIA CAVALCANTI CAMPELO

Acordos penais:

natureza material dos mecanismos de justiça criminal consensual

Versão Original

Dissertação apresentada ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Subárea: Direito Penal.

Orientador: Professor Titular Alamiro Velludo Salvador Netto.

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação da Publicação Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cavalcanti Campelo, Sofia

Acordos penais: natureza material dos mecanismos de justiça criminal consensual ; Sofia Cavalcanti Campelo ; orientador Alamiro Velludo Salvador Netto - São Paulo, 2023.

228

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Acordos penais. 2. Justiça consensual. 3. Equivalentes funcionais da pena. 4. Conceito material de delito. 5. Sistema integral de direito penal. I. Salvador Netto, Alamiro Velludo, orient. II. Título.

Sofia Cavalcanti Campelo

Acordos penais:

natureza material dos mecanismos de justiça criminal consensual

Dissertação apresentada ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em de	de
Banca Examinadora	
Professor(a) Dr.(
Instituição:	
Julgamento:	
Assinatura:	
Professor(a) Dr.(
Instituição:	
Julgamento:	
Assinatura:	
Professor(a) Dr.(
Instituição:	
Julgamento:	
Assinatura:	



AGRADECIMENTOS

É finalmente chegada a hora de agradecer. Ao longo do árduo caminho conciliando a advocacia, a academia, a distância da família e uma pandemia, diversas foram as oportunidades em que senti a necessidade de agradecer por tanto apoio – moral e material –, compreensão e companheirismo recebidos de todos os lados. Espero tê-lo feito em todas essas oportunidades, mas, como considero que gratidão nunca é demais, gostaria de deixar aqui registrados os meus agradecimentos a todos que tornaram essa caminhada mais leve.

Muito me questionei se precisaria expressar minha gratidão a Deus aqui, mas resolvi deixar registrada como um lembrete para mim mesma: pequenos detalhes me mostram como sou abençoada e não posso deixar de ser imensamente grata por tanto amor e cuidado.

Aos meus pais, dediquei este trabalho e dedico cada passo do meu crescimento pessoal e profissional., o que significa uma gratidão que não pode ser expressa em palavras. A cada dia que passa, mais claro fica para mim como as bases que me foram por eles ofertadas foram e são importantes no meu caminho.

A minha irmã, Natália, não posso deixar de agradecer a parceria infinita e inigualável, que, de perto ou de longe, deixa tudo mais fácil.

A Alberto Neto, que chegou no meio deste trabalho e, sem nem mesmo imaginar, foi um dos grandes responsáveis pelo tempo despendido longe das pesquisas para essa dissertação, agradeço a alegria que trouxe e traz aos meus dias.

A Rafael, agradeço por me mostrar como a vida pode ser leve, seja pelo exemplo, seja por efetivamente me ajudar a suportar a carga do dia a dia.

Aos meus colegas do Mudrovitsch Advogados, agradeço por todo o aprendizado e pela compreensão e apoio quando precisei mais me dedicar a esta pesquisa. Meu muito obrigada especial a Victor Rufino, pela amizade e cuidado, a Victor Cavalcanti, pela parceria, e a Maria Carolina Souza, pelo apoio moral e material essenciais à realização deste trabalho.

A minhas amigas e meus amigos, antigos e recentes, de Recife, São Paulo e de tantos outros lugares, não posso deixar de me lembrar de vocês agora e agradecer os pequenos gestos de carinho que me ajudaram a trilhar este caminho. Nesse contexto, agradeço em especial a Laura, Tici, Bianca e Bianca. Minha gratidão, ainda, a Victor Fernandes pela acolhida em Brasília na busca por bibliografia para a pesquisa e a Bruno, Ana e Artur, pela acolhida inicial em São Paulo.

Finalmente, agradeço a todos os professores e funcionários da Faculdade de Direito da USP, em especial a meu orientador, prof. Alamiro Velludo Salvador Netto, pela oportunidade de ser sua orientanda e pelas provocações substanciais ao desenvolvimento deste trabalho.

RESUMO

CAMPELO, Sofia Cavalcanti. **Acordos penais:** natureza material dos mecanismos de justiça criminal consensual. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

A utilização dos mecanismos de consenso no âmbito penal tem sido objeto de muitos estudos na atualidade, já que inaugura um modelo de solução dos casos penais pautado na simplificação ou diversão processual e, portanto, muito diverso daquele pautado no juízo de culpabilidade da sentença penal – condenatória ou absolutória – ao fim de um processo marcado por uma complexa instrução probatória. Essa simplificação processual típica dos acordos penais parece fundamentar que os institutos consensuais sejam majoritariamente estudados apenas sob a óptica processual, especialmente no que se refere a sua compatibilidade com os direitos e garantias do acusado, o que, contudo, desconsidera o relevante conteúdo material apresentado por essas soluções consensuais. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objeto a demonstração da natureza material dos mecanismos de justiça penal consensual utilizados no âmbito penal e de sua relevância para o desenvolvimento teórico e prático do Direito Penal. Para tanto, apresenta as bases para a compreensão de que características comuns aos acordos, como a sujeição voluntária do acusado ao Sistema Penal, a reparação dos danos e a simplificação processual, assumem funções da pena, especialmente sob a dimensão simbólicocomunicativa, que, consideradas na avaliação concreta da necessidade de pena, permitem renunciar a aplicação da pena cominada e aplicar penas restritivas de direito ou pecuniárias, reduzindo-se, assim, a dimensão fático-aflitiva do jus puniendi estatal. Essas bases perpassam a concepção funcional material da pena, suas finalidades e dimensões, bem como a compreensão da relevância do conceito material de delito na aplicação das penas e do Sistema Integral de Direito Penal, que propugna o processo penal como autêntico campo de aplicação do Direito Penal substantivo e do direito da determinação da pena e, portanto, a relevância dos seus institutos para a adequação da medida de pena no caso concreto. Como exposto ao logo do trabalho, a consideração da natureza material dos acordos penais tem especial relevância na avaliação e desenvolvimento dos parâmetros punitivos para o futuro, especialmente diante da moderna preocupação com a redução ou superação da tradicional pena privativa de liberdade, ante a percepção de sua falência para a realização das finalidades preventivas para as quais foi concebida. Ao final, se demonstra como esse movimento pode estar conectado com tendências já propugnadas para o Direito Penal do futuro, como o "direito penal de duas velocidades" de Jesús-Maria Silva Sánchez e a "terceira via do Direito Penal", que privilegia a Justiça Restaurativa, de Claus Roxin, bem como a importância de que seu desenvolvimento enfrente preocupações como a expansão do Sistema Penal e a seletividade que historicamente marca a intervenção do Sistema Penal.

Palavras-chave: Acordos penais. Justiça consensual. Equivalentes funcionais da pena. Sistema integral de direito penal. Conceito material de delito.

ABSTRACT

CAMPELO, Sofia Cavalcanti. **Criminal agreements:** material nature of consensual criminal justice mechanisms. 2023. Dissertation (Master in Law), University of São Paulo, São Paulo, 2023.

The use of consensus mechanisms in the criminal sphere has been the subject of many studies at the present time, since it inaugurates a model for solving criminal cases based on simplification or procedural diversion and, therefore, very different from that based on the full adjudicative process which depends on the judgment of guilt by the judge at the end. This typical procedural simplification of criminal consensus mechanisms seems to justify that they are mostly studied from an exclusive procedural perspective, especially regarding their compatibility with the procedural rights and guarantees of the accused, which, however, disregards the relevant material content presented by these consensual solutions. In this context, the purpose of this work is to demonstrate the material nature of consensual mechanisms used in the criminal sphere and their relevance for the theoretical and practical development of Criminal Law. To this end, it presents the basis for understanding that some features common to the agreements, such as the voluntary subjection of the accused to the penal system, the obligation to repair the damage and the procedural simplification, assume functions of the punishment, especially under the symbolic-communicative dimension, which, considered in the concrete assessment of the need for a penalty, allow to waive the application of the prescribed penalty and apply restrictive legal or pecuniary sanctions, thus reducing the factual-afflictive dimension of the state *jus puniendi*. These bases permeate the material functional conception of the penalty, its purposes, and dimensions, as well as the understanding of the relevance of the material concept of crime in the application of penalties and the Integral System of Criminal Law, which advocates the criminal process as an authentic field of application of substantive Criminal Law and, therefore, the relevance of its institutes for the adequacy of the penalty measure in the concrete case. As exposed at the beginning of the work, the consideration of the material nature of penal agreements has special relevance in the evaluation and development of punitive parameters for the future, especially in view of the modern concern with the reduction or overcoming of the traditional custodial sentence, given the perception of its failure to carry out the preventive purposes for which it was conceived. In the end, it demonstrates how this movement can be connected with trends already advocated for the Criminal Law of the future, such as the "two-speed criminal law" of Jesús-Maria Silva Sánchez and the "third way of Criminal Law", which privileges the Restorative Justice, conceived by Claus Roxin, as well as the importance of its development facing concerns such as the expansion of the penal system and the selectivity that historically defines the intervention of the Penal System.

Keywords: Criminal agreements. Consensual justice. Functional equivalents of the penalty. Comprehensive system of criminal law. Material concept of crime.

SUMÁRIO

INTR	ODUÇÃO. 16
1. PRIN (ACORDOS PENAIS: ORIGEM, DEFINIÇÃO E TRATAMENTO NOS CIPAIS ESTUDOS
1.1.	Escorço histórico da introdução do consenso no Sistema Penal
1.1.1.	Surgimento e desenvolvimento de institutos de consenso no Brasil
	Institutos de consenso na experiência estrangeira: características e desenvolvimento incipais modelos
(a)	Estados Unidos
<i>(b)</i>	Alemanha
(c)	Itália54
(d)	Portugal62
1.2.	Acordos penais: características e condições pactuadas
1.3.	Os acordos penais nos principais estudos
2. CON (SANÇÃO PENAL: FINALIDADES, DIMENSÕES E EVOLUÇÃO DA CEPÇÃO DE PENA
2.1.	Conceito91
2.2.	Finalidades da pena94
2.2.1.	Teorias absolutas ou retributivas
2.2.2.	Teorias relativas ou preventivas
(a)	Prevenção Especial
(b)	Prevenção Geral101
(c)	Teorias unificadoras
2.2.3.	Finalidades da pena na criminalidade moderna
2.3.	Dimensões da pena e equivalentes funcionais
2.4. não de	Funções da pena sob a óptica histórico-sociológica: funções declaradas versus funções claradas dos discursos sobre o castigo
2.5. sofrim	Evolução e contexto social: eficiência do Sistema Penal versus diminuição do ento da pena
3. DIRE	O CONCEITO MATERIAL DE DELITO, O SISTEMA INTEGRAL DE ITO PENAL E OS SISTEMAS PROCESSUAIS
3.1.	Conceito material de delito

3.2.	O Sistema Integral de Direito Penal	145
3.3.	Sistemas processuais e institutos consensuais de simplificação processual	153
3.3.1.	Sistema adversarial versus Sistema inquisitorial	156
(a)	Modelo processual adversarial	159
(b)	Modelo processual inquisitorial	162
3.3.2.	Acordos penais e os sistemas processuais	165
(a) inquis	Os institutos consensuais de simplificação processual na experiência dos sistenitoriais	
3.4.	Acordos penais e características inquisitoriais/arbitrárias	172
	A NATUREZA MATERIAL DOS INSTITUOS CONSENSUAIS DE LIFICAÇÃO PROCESSUAL: ASPECTOS CONTROVERTIDOS E CRCUSSÕES	184
4.1.	Repercussões relevantes da compreensão material dos acordos penais	192
	Aspecto comunicativo, maximização das finalidades preventivas e diminuição	
4.1.2.	Simplificação processual e Direito Penal de "duas velocidades"	196
4.1.3.	Consenso, reparação, justiça restaurativa e terceira via do Direito Penal	198
4.1.4.	Acordos e expansão do Sistema Penal	201
4.1.5.	Acordos e seletividade penal	203
CONC	CLUSÃO	208
REFE	RÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	210

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto a compreensão dos institutos consensuais penais – genericamente referidos como acordos penais – sob o aspecto material, tendo em vista que são majoritariamente investigados e desenvolvidos na doutrina sob o aspecto meramente processual.

Embora tenha sua origem atribuída ao direito anglo-saxão, observa-se que o fenômeno da justiça penal consensual – que, no Brasil, já conhece a forma da composição dos danos civis, da transação penal, da suspensão condicional do processo, dos acordos de colaboração premiada e do recente acordo de não persecução penal – tem se expandido pelos diversos sistemas criminais do mundo¹, como forma de aceleração e facilitação da aplicação do poder punitivo estatal, em resposta a uma percepção generalizada de que os Estados não têm sido capazes de responder ao crime, especialmente à nova delinquência organizada econômica e política, que se materializa sob uma lógica extremamente complexa e em grande medida diversa daquela para a qual os sistemas de justiça penal foram tradicionalmente concebidos.²

Nesse contexto, assistiu-se ao desenvolvimento de institutos voltados a solucionar a mencionada falta de eficiência na persecução penal através do consenso, de modo a se permitir a simplificação do processo tradicional e aplicação da sanção penal sem a necessidade de

_

¹ Como se verá, nos Estados Unidos, destaca-se o conhecido *Plea Agreement*, em suas diversas variações. Na Alemanha, tem-se o *Strafbfehl* e o *Absprachen*. Na Itália, observam-se, entre outros, o *Pattegiamento* e a *Applicazione dela pena sulla rechiesta dellle parti*. Em Portugal, para além das propostas de Acordos sobre a sentença, tem-se o Arquivamento em caso de dispensa de pena, a Suspensão provisória do processo e o Processo sumaríssimo.

² A expansão dos espaços negociais em razão da percepção de falibilidade do Sistema Penal e processual penal tradicionais é um fato notado nas diversas experiências estrangeiras, como será abordado mais à frente. No Brasil, essa percepção é trazida em VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Barganha e Justiça Criminal Negocial:** Análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCRIM, 2015, p. 156). Além disso, já em 2015, o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, defendia que a colaboração premiada "possibilitou penetrar nesse grupo que se apoderou do Estado, promovendo um assalto moral, criminoso ao Erário e desviando criminosamente recursos que tinha outra destinação, a destinação socialmente necessária e aceitável". (HC 127.483/STF). No mesmo sentido: BRASIL, Ministério Público Federal. **Relatório de gestão da Procuradoria-Geral da República:** set 2017/set 2019: direitos humanos, eficiência, transparência, memória institucional, celeridade, defesa da democracia. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/sobre/publicacoes/pdf/relatorio-gestao-pgr-2017-2019.pdf >. Acesso em: 10 de julho de 2020.

sujeição do investigado/acusado/réu ou até condenado a todo o *iter* processual ^{3_4}.

Já que fundados quase que exclusivamente na necessidade de promover eficiência e celeridade ao processo e tendo como principal fator de operacionalização a simplificação processual e o reconhecimento de culpabilidade — e, com isso, a restrição de salvaguardas processuais como a presunção de inocência, o direito ao julgamento proferido com base no devido processo legal e o direito de não produzir prova contra si mesmo —, o que se verifica é que os acordos penais têm sido analisados e compreendidos quase que unanimemente sob o aspecto processual e, assim, justificado investigações preponderantemente voltadas à avaliação de sua legitimidade com o atual estágio de desenvolvimento da dogmática processual nos Estados Democráticos de Direito.⁵

Além disso, tendo como base a mencionada origem no direito anglo-saxão, cujo sistema processual penal é marcadamente adversarial e, portanto, mais preocupado com a solução da disputa entre as partes do que propriamente com a justiça das penas, o fenômeno da justiça penal consensual tem sido comumente tratado como resultado da concepção processual adversarial, sem maiores considerações sobre sua relevância do ponto de vista material de exteriorização do poder punitivo estatal ou, mais ainda, de realização da política criminal.

No presente estudo, contudo, pretende-se demonstrar que essas são conclusões decorrentes de uma concepção estanque e excessivamente sistematizada dos elementos do Sistema Penal, que acaba por ignorar o conteúdo material dessa tendência. Uma análise mais acurada dos institutos de justiça penal consensual, a partir da adoção de uma concepção integral

³ Nesse sentido, é a percepção de Mirjan Damaška, segundo o qual: "The only thing that can be said with certainty in this fluid situation is that the full adjudicative process is everywhere in decline. The symptoms of this trend are many. Criminal matters are often diverted from criminal courts altogether or mutated downward to a type of lesser offence that allows summary processing. Where this is not possible, various devices are used that reward defendants who cooperate with authorities in their own conviction. [...] the novel mode is for authorities to offer concessions to defendants in exchange for an act of self-condemnation which permits avoidance of the full adjudicative process or at least its facilitation." (DAMAŠKA, Mirjan. Negotiated justice in International Criminal Courts. **Journal of International Criminal Justice** 2, pp. 1018-1030, 2004, p. 1019).

⁴ Tendo em vista que, em muitos trechos do estudo, far-se-á referência aos acordos de forma genérica, de forma independente da fase processual em que celebrados, para além do fato de que a nomenclatura do "sujeito ativo" da infração penal varia nos mais diversos ordenamentos jurídicos que serão analisados neste estudo, adverte-se que nem sempre será tecnicamente preciso o termo utilizado para fazer menção ao agente que supostamente cometeu a infração penal.

⁵ A questão pode ser extraída do próprio título das obras escritas sobre o assunto no Brasil. A título meramente exemplificativo destaca-se a importante coletânea de artigos desenvolvida sob a coordenação dos professores Maria Thereza de Assis Moura e Pierpaolo Cruz Bottini, na qual o tema da colaboração premiada é tratado em doze artigos sob a óptica processual. (BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). **Colaboração Premiada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017).

do Sistema Penal⁶ e de um conceito material de delito⁷, parece capaz de demonstrar que o consenso e a simplificação processual – para além de outras circunstâncias comumente presentes nos acordos, como a reparação dos danos – têm inegável natureza substancial, que repercute na medida e na forma de pena aplicável concretamente de forma, inclusive, a propiciar a diminuição da violência das penas, notadamente a superação da pena privativa de liberdade.⁸

No âmbito das premissas, abordam-se os institutos de justiça penal consensual desenvolvidos ao redor do mundo, seja em sistemas processuais tradicionalmente adversariais, seja naqueles que compartilham mais fortemente de características processuais inquisitoriais, de maneira a averiguar seus contextos de origem e suas principais características. Essa investigação é essencial à correta compreensão do fenômeno nos diferentes ordenamentos jurídicos e sociais e à validação da possibilidade de identificar entre eles características comuns – e diversas, na medida dos valores sociais em que inseridos – essenciais à fundamentação da tese.

Além disso, a fim de demonstrar a natureza material das circunstâncias observadas nos acordos, dedica-se parte substancial do estudo à análise da pena, especialmente sob uma visão funcionalmente orientada, perpassando seu conceito, finalidades e dimensões pelas quais intervém na esfera jurídica dos indivíduos para exercer suas funções. Nesse contexto, ganha especial atenção a análise da dimensão simbólico-expressiva da sanção penal e das finalidades preventivas que parecem despontar na celebração dos acordos, inclusive no mandamento de eficiência que os orienta, e são modernamente vistas, por muitos autores, como principal

⁻

⁶ Essa tese, fundada em um conceito material de delito e, portanto, na admissão dos conceitos de merecimento e de necessidade na determinação da pena, compreende que os diversos elementos do sistema, inclusive o processo penal, interferem sobre a decisão de aplicação da norma secundária. Os aspectos processuais consistem, portanto, em autêntico campo de aplicação do Direito Penal substantivo e do direito da determinação da pena, todos interconectados e orientados pela finalidade atribuída à intervenção penal no Estado. O tema é desenvolvido em: WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. El Sistema integral del derecho penal: delito, determinación de la pena y processo penal. (trad.) Madrid: Marcial Pons, 2004.

⁷ A relevância do conceito material de delito na limitação do sistema criminal, a partir dos conceitos de merecimento e necessidade da pena orientados pelas razões de aplicação da sanção penal é desenvolvida em: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Finalidades da pena:** Conceito Material de Delito e Sistema Penal Integral. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

⁸ Em prol da diminuição da dimensão fático-aflitiva da pena, Silva Sánchez dedicou-se a analisar a possibilidade de que seja substituída por equivalentes funcionais, que podem consistir em outras penas ou até por uma instituição não punitiva, que cumpram a finalidade atribuída à sanção penal com menor carga de efeitos negativos. Para o autor, isso seria possível a partir do incremento da dimensão comunicativa da pena, destacando a confissão e a reparação como exemplos. (A ideia é desenvolvida em SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **Mallum passionis.** Mitigar el dolor del derecho penal. Barcelona: Atelier Libros Juridicos, 2018, p. 20 e 113 e ss.).

⁹ Aqui faz-se referência à forma pela qual a pena provoca o "mal", que pode assumir dois planos distintos: o fático-aflitivo, que atinge a própria integridade física do apenado; e o simbólico-expressivo, que consiste na expressão de desaprovação da conduta e mais interfere na integridade moral do apenado.

finalidade para a consecução das funções do Direito Penal. 10

Em um terceiro momento, analisam-se as teorias que sustentam a natureza material dos acordos penais, a saber: (i) o conceito material de delito, concepção que entende como delito não os fatos típicos cuja proibição é prevista em lei, mas os fatos merecedores e necessitados de pena e que, dessa forma, se alinha com a renúncia ou a atenuação da violência das penas; e (ii) o sistema integral de Direito Penal, tese desenvolvida no direito alemão, que, baseada em um conceito material de delito, propugna uma visão sistemática dos diversos elementos do sistema de justiça criminal, e, assim, enxerga que os pressupostos de aplicação da pena vão muito além da teoria do delito e de sua minuciosa sistematização, incluindo os institutos processuais. A partir dessa compreensão, propugna-se a equivalência funcional entre instituições substantivas e processuais na decisão da necessidade de pena concreta, o que justamente permite apreender o aspecto substancial dos acordos penais.

Finalmente, enfrentam-se os dois principais modelos processuais conhecidos — o modelo adversarial e o modelo inquisitorial —, a fim de demonstrar que o maior desenvolvimento do consenso nos sistemas adversariais decorre da própria concepção do Sistema Penal enquanto meio de resolução de disputas, que concede ao processo penal daquelas jurisdições uma maior abertura ao diálogo entre as partes. Assim, pretende-se evidenciar que a maior predisposição daqueles sistemas para o consenso e para a simplificação processual, que legitima a utilização dos acordos por razões de praticidade e celeridade, não pode encobrir as repercussões dessas circunstâncias na avaliação concreta da necessidade e da medida de pena. Ainda nesse contexto, dedicam-se algumas linhas do estudo à análise do significado próprio do consenso nos sistemas processuais inquisitoriais e dos contornos peculiares que vêm assumindo nessas jurisdições a fim de se compatibilizarem com suas premissas de descoberta da verdade e de justiça das penas, o que, inclusive, parece ter o potencial de colocar em xeque parte substancial das críticas endereçadas aos acordos.

Após trilhado todo o caminho proposto, entende-se estarem postas as premissas necessárias à conclusão sobre a natureza material dos acordos penais e sobre a importância de

¹⁰ Em mais de uma oportunidade, Winfried Hassemer defendeu que a moderna discussão das finalidades da pena gira em torno da prevenção geral positiva, apesar do reconhecimento da falibilidade de uma consideração empírica da prevenção direta. Isso, porque o objetivo é o efeito salutar da pena sobre a motivação das pessoas, o que ganha fôlego no crescente clima de confiança cega no poder de eficácia do Direito Penal como instrumento de solução de problemas. É importante ressalvar, desde logo, que o autor ressalta a necessidade de uma concepção externa para que a pena não se torne desmedida. (HASSEMER, Winfried. Punir no Estado de Direito. *In:* GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (org.). **Direito Penal como crítica da pena:** estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º Aniversário em 2 de setembro de 2012. Madrid: Marcial Pons, 2012, pp. 335-344, pp. 342-343; HASSEMER, Winfried. Perspectivas del derecho penal futuro. **Revista Penal**. Valencia, v. 1, n. 1, pp. 37-41., jan. 1998, p. 38).

sua compreensão. A partir daí, então, passa-se a exemplificar essa conclusão a partir da apresentação de algumas de suas repercussões e de sua aproximação com tendências penais modernas de superação da pena privativa de liberdade.

Nesse contexto, destaca-se a diminuição da dor, isto é, do aspecto fático-aflitivo das medidas impostas ao colaborador como decorrência do acordo e a importância de que esses impactos na forma e na medida da pena sejam controlados com vistas à satisfação da culpabilidade e das finalidades penais.

Levantam-se, ademais, alguns questionamentos sobre a pertinência da compreensão dos acordos no âmbito do Direito Penal de "duas velocidades", propugnado por Jesús-María Silva Sánchez como forma de resposta legítima à expansão do Direito Penal¹¹, e no escopo da justiça restaurativa, mais especificamente, da denominada "terceira via do Direito Penal" de Claus Roxin¹².

De outro lado, baseando-se na experiência brasileira com os instrumentos de consenso previstos na Lei 9.099/95, que demonstraram a tendência de expansão do Sistema Penal que essa sistemática promove, tecem-se algumas considerações sobre a importância de ser acompanhada de análise crítica sobre a descriminalização, o que é objeto de propostas como o "direito de intervenção" de Winfried Hassemer e a própria migração dos problemas para o direito administrativo sancionador.

Finalmente, a partir da percepção de que os acordos encontraram forte desenvolvimento como forma de resposta à criminalidade econômica, para os quais os discursos ressocializadores e até retributivos — ao se entender o Direito Penal como instrumento que reproduz as estruturas de poder da sociedade — são mais suavizados, chama-se a atenção para a necessidade de se observar seus efeitos sobre a já conhecida e rechaçada seletividade penal.

¹¹ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **La Expansión del derecho penal**: aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales. 2ª ed. Madri: Civitas Ediciones, S.L. 2001, pp. 149-167.

¹² ROXIN, Claus. Pena y reparación. **Anuario de derecho penal y ciencias penales**, Tomo 52, Fasc/Mes 1-3, 1999, págs. 5-16. No mesmo sentido, posicionam-se diversos outros autores, como Thomas Weigend: "En un Derecho penal entre hombres libres e iguales, la reparación debería ser la sanción principal, y la solución de la controversia por composición y por resarcimiento del daño, el procedimiento preferido" (WEIGEND, Thomas. *Apud* CALFURRAPA, Ramón Beltrán. Víctima, reparación y proceso penal: una proyección desde las teorías expresivas de la pena. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal,** Porto Alegre, vol. 5, n.1, p. 145-190, jan.-abr. 2019, pp. 146-147).

CONCLUSÃO

No último capítulo, realizou-se uma espécie de síntese crítica das premissas e argumentos desenvolvidos ao longo do trabalho, com vistas a permitir a compreensão da tese inicialmente proposta de que os institutos consensuais de simplificação processual encerram relevante aspecto material cuja apreensão é de suma importância para o desenvolvimento não só da justiça consensual, mas do próprio direito penal no futuro. A título conclusivo, reitera-se que fatos e atos pós-delitivos como a manifestação de consenso e a reparação dos danos, características típicas dos acordos penais desenvolvidos nas mais diversas jurisdições, exercem funções equivalentes àquelas esperadas das penas, especialmente a simbólico-comunicativa, que tem relevante repercussão na realização das finalidades preventivas atribuídas ao Sistema Penal e, portanto, precisam ser sopesados na determinação da pena.

Um direito penal funcionalmente orientado não se satisfaz com categorias formais, mas exige uma concepção material de pena e delito, que, assim, pautam-se na real aferição da lesividade do comportamento aos bens jurídicos tutelados e na real necessidade de imposição de um mal ao réu para a realização das finalidades preventivas, considerando-se, como mencionado, todas as circunstâncias fáticas que possam influenciar nessa valoração como aquelas que exercem funções equivalentes às sanções formais. Nesse mister, e sabendo que o processo penal também tem relevante função comunicativa, bem como – especialmente quando incapaz de cumprir o mandamento de razoável duração – é, em si, uma fonte de sofrimento não só para o réu, mas para a vítima, bem como reduz a confiança da sociedade nas instituições, verifica-se que outra circunstância dos acordos (a simplificação processual) pode ser relevante na realização dos fins penais.

Não obstante o processo tenha se desenvolvido com vistas a racionalizar a aplicação do poder punitivo estatal, de modo que suas regras e institutos fundam-se em grande medida nessa lógica, a realidade é que a crescente complexificação da disciplina processual tem sido um dos grandes óbices à consecução das finalidades penais e consistido em um relevante fator de incremento da dimensão aflitiva da sujeição ao Sistema Penal, em total contrariedade aos vetores orientativos da política criminal observados na modernidade. Assim, compreendendo-se que o processo também integra o aparato criminal e deve ser funcionalmente orientado, precisa ser considerado para a determinação da pena.

Sob essa perspectiva, a simplificação processual assume relevante conotação material, que, não obstante mitigue as garantias processuais tradicionais, permite uma relevante diminuição da dimensão aflitiva do Sistema Penal e não necessariamente significa um abandono

dos ideais de descoberta da verdade e de justa aplicação das penas com base na culpabilidade do réu. Como exposto, os institutos consensuais desenvolvidos nos diversos sistemas processuais de tradição inquisitorial, como o brasileiro, têm assumido características voltadas a garantir que o resultado do processo reflita a verdade bem como que a pena seja proporcional aos fatos e capaz de satisfazer as suas finalidades, a exemplo de exigências de controle da confissão pelo juiz e da impossibilidade de se negociarem fatos, acusações ou até mesmo uma pena específica.

Sem dúvidas, para garantir a legitimidade desses institutos com um Direito Penal democrático, fazem-se necessárias muitas reflexões com vistas a garantir a voluntariedade do réu e o equilíbrio informacional e econômico entre as partes, bem como para evitar que se transforme em um instrumento de expansão do Sistema Criminal e de aprofundamento da seletividade penal.

Tudo isso, contudo, depende, antes, da compreensão da natureza material que se pretendeu demonstrar no presente estudo, a permitir uma análise da justiça penal consensual sobre a óptica dos pressupostos de aplicação da pena na dogmática penal, das estratégias de Política Criminal e das preocupações criminológicas. Especialmente em um contexto de clara falência da tradicional persecução penal e da pena privativa de liberdade na realização dos fins penais, a opção representada pelos acordos não pode ser ocultada por discussões e críticas de ordem meramente processual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIRES, Murilo T.; FERNANDES, Fernando A. A colaboração premiada como instrumento de política criminal: a tensão em relação às garantias fundamentais do réu colaborador. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 3, n. 1, p. 253-284, jan./abr. 2017.

ALEMANHA. **Strafprozeßordnung** (1987). Disponível em: https://www.gesetze-iminternet.de/stpo/index.html>. Acesso em: 28 de junho de 2022.

ALSCHULER, Albert. Plea bargaining and its history. **Columbia Law Review.** Vol. 79, n. 1, pp. 1-43, January 1979.

_____. The changing plea bargaining debate. **California Law Review**, vol. 69, issue 3, p. 652-730, May 1981.

_____. The defense attorney's role in plea bargaining. 84, **Yale Law Journal**, pp. 1206-1235, 1974.

_____. The prosecutor's role in plea bargaining. 36 **University of Chicago Law Review**, pp. 50-112, 1968.

_____. The Trial Judge 's Role in Plea Bargaining, part I. 76, **Columbia Law Review,** pp. 1059-1154, 1976.

AMARAL, Thiago Bottino do. Colaboração Premiada e Incentivos à Cooperação no Processo Penal: Uma Análise Crítica dos Acordos Firmados na "Operação Lava Jato". **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 122, São Paulo, pp. 359-390, set./out. 2016.

AMARAL, Thiago Bottino do (org.), GOUVEIA, André Costa; OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de Faria de (rev.). **Direito Penal Clássico versus Direito Penal Econômico.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ANDRADE, Flávio da Silva. **Justiça penal consensual:** controvérsias e desafios. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ANGELINI, Roberto. A negociação das penas no direito italiano (o chamado *Patteggiamento*). **Revista Julgar**, Lisboa, n. 19, pp. 221-229, jan-abr 2013.

ANITUA, Gabriel Ignacio. La importación de mecanismos consensuales del proceso estadunidense, en las reformas procesales latinoamericanas. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, pp. 43-65, jan./jun. 2015.

ANJOS, Fernando Vernice dos. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal:** ressocialização e o Direito Penal brasileiro. Dissertação (Mestrado em direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ARAÚJO, Gláucio Roberto Brittes de. Breves comentários sobre o acordo de não persecução penal. **Cadernos Jurídicos,** São Paulo, ano 22, n. 57, pp. 161-177, Jan-Mar 2021.

AZEVEDO, David Teixeira de. A culpa penal e a Lei 9.099/95. *In:* NUCCI, Guilherme de Souza; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (orgs). **Processo penal**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

BADARÓ, Gustavo Henrique. A colaboração premiada: meio de prova, meio de obtenção de prova ou um novo modelo de justiça penal não epistêmica? *In:* BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). **Colaboração Premiada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Processo penal.** 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Processo Penal Norte-Americano e sua Influência. **RDP** nº 4 - Out-Nov/2000 - Doutrina, pp. 5-15. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_04_05.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BARNETT, Randy E. Restitution: a new paradigm for criminal justice, 87 Ethics 279, 1977.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BEIRAS, Iñaki Rivera. **Pena criminal:** seus caminhos e suas possíveis formas. Curitiba: Juruá, 2012.

BEM, Leonardo Schmitt de; FUZIGER, Rodrigo José. Por uma aplicação "antiaporofóbica" do acordo de não persecução penal. *In:* BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal.** 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão:** causas e alternativas. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BORGES, Bruna Hernandez. **Os Crimes de Colarinho Branco e as (des)vantagens da Justiça Restaurativa.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais). Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de Perigo Abstrato.** 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). **Colaboração Premiada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BOVINO, Alberto. **La persecución penal pública en el derecho anglosajón.** Disponível em: http://www.robertexto.com/archivo7/persec_penal.htm>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

BOWMAN, III, Frank O. To tell the truth: the problem of prosecutorial "manipulation" of sentencing facts. **Federal Sentencing Reporter:** Vol. 8, No. 6, May / June 1996.

- BRANDALISE, Rodrigo da Silva. **A negociação de sentença criminal e os princípios processuais penais relevantes.** Dissertação (Mestrado em ciências jurídico-criminais). Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014.
- BRANDÃO, Nuno. Acordos sobre a sentença penal: problemas e vias de solução. **Revista Julgar,** Lisboa, n. 25, pp. 145-160, jan-abr 2015.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 de maio de 2022.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Exposição de motivos da Lei n. 9.099/1995**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-exposicaodemotivos-149770-pl.html . Acesso em 14 de maio de 2022.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 15 de maio de 2022.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 15 de maio de 2022.
- BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Enunciados aprovados na plenária:** 14/02/2020 I Jornada de direito e Processo Penal. 2020. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/i-jornada-de-direito-e-processo-penal-aprova-32-enunciados». Acesso em: 26 de junho de 2022.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio:** regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi.
- Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf. Acesso em: 27 de agosto de 2022.
- BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluc-181-1.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de maio de 2022.
- BRASIL, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas:** relatório final de Pesquisa. Disponível em: http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/0fd18d6254539298f4103bea76fe4e90.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf Acesso em: 22 de junho de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sisdepen – Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário.** Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Relatório de gestão da Procuradoria-Geral da República:** set 2017/set 2019: direitos humanos, eficiência, transparência, memória institucional, celeridade, defesa da democracia. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/sobre/publicacoes/pdf/relatorio-gestao-pgr-2017-2019.pdf >. Acesso em: 10 de julho de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC/DF**, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **STF conclui julgamento sobre limites da atuação do relator em colaborações premiadas,** 29 jun. 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=348254>. Acesso em 20 de maio de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 795.567**, rel. Min. Teori Zavascki, julgado em: 28/05/2015.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do Acordo de Não Persecução Penal.** 2 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

CALFURRAPA, Ramón Beltrán. Víctima, reparación y proceso penal: una proyección desde las teorías expresivas de la pena. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal,** Porto Alegre, vol. 5, n.1, p. 145-190, jan.-abr. 2019.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Sistema de Penas, dogmática jurídica penal e política criminal.** São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

CAPPARELLI, Bruna; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Barganha no processo penal italiano: análise crítica do *patteggiamento* e das alternativas procedimentais na justiça criminal. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 15, pp. 435-453, Jan-Jun 2015.

CÁRDENAS, Álvaro E. Márquez. Característica de la justicia restaurativa y su regulación en la legislación extranjera. **Diálogos de saberes:** investigaciones y ciencias sociales, n. 32, Bogotá, pp. 273-296, 2010.

CARVALHO, Salo de. Colaboração premiada e aplicação da pena: garantias e incertezas dos acordos realizados na Operação Lava Jato. *In:* CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós; FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê (coord.). **Sentença Criminal e aplicação da pena:** ensaios sobre discricionariedade, individualização e proporcionalidade. Salvador: JusPodivm, 2017.

CAVALI, Marcelo Costanero. Duas faces da colaboração premiada: visões "conservadora" e "arrojada" do instituto na Lei 12.850/2013. *In:* BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). **Colaboração Premiada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

CHURCH JR., Thomas W. In defense of "bargain justice". **Law & Society Review**, Vol. 13, No. 2, pp. 509-525, Special Issue on Plea Bargaining, Winter 1979.

CORDEIRO, Nefi. **Colaboração premiada:** caracteres, limites e controles. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CORTESÃO, Viviana Gomes Ribeirão. **Os acordos sobre a sentença em processo penal:** um novo consenso no Direito Processual Penal. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais). Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013.

COSTA, Eduardo Maia. Justiça negociada: do logro da eficiência à degradação do processo equitativo. **Revista Julgar**, Lisboa, n. 19, pp. 87-97, jan-abr 2013.

COSTA, Gisela França da. Breve panorama do pensamento de Edwin H. Sutherland e a nova etiologia da criminalidade. *In:* SOUZA, Artur de Brito Gueiros (org.). **Inovações no Direito Penal econômico:** contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Ampliação dos acordos processuais penais, execução da pena antes do trânsito em julgado de sentença condenatória e o ocaso da dogmática penal como ciência prática. *In:* MALAN, Diogo; BADARÓ, Gustavo; ZILLI, Marcos; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; SAAD, Marta; MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo penal humanista:** escritos em homenagem a Antônio Magalhaes Gomes Filho. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

COSTA, Joana. Justiça negociada e Constituição: algumas notas sobre os acordos em processo penal, em especial sobre o acordo de colaboração premiada. *In:* KAI, Ambos; ZILLI, Marcos; MENDES; Paulo de Sousa (ed.). **Colaboração premiada:** perspectiva comparada. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

CRUZ, Liliana Sofia Canudo. **Os acordos sobre sentença em processo penal:** reflexões sobre a sua admissibilidade no ordenamento jurídico português. Dissertação (Mestrado Forense). Faculdade de direito da Universidade Católica de Lisboa, Lisboa, 2014.

CRUZ, Zuleica Gomes da. A celeridade no processo penal sob a perspetiva de Portugal e Cabo Verde. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.

CUNHA, Diana Andreia Mendes da Silva. **Os acordos sobre a sentença penal:** questões, desafios e prospetivas. Dissertação (Mestrado em Direito Judiciário). Universidade do Minho, Braga, 2016.

CUNHA, Vítor Souza. **Acordos de admissão de culpa no processo penal.** Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

DAMAŠKA, Mirjan. The faces of justice and state authority. A comparative approach to the legal process. **Yale University Press**, pp. 97-165, 1996.

_____. Negotiated justice in International Criminal Courts. **Journal of International Criminal Justice** 2, pp. 1018-1030, 2004.

DAVID, Décio Franco. O futuro exige o novo: o acordo de não persecução penal exige a implementação de um sistema acusatório. *In:* BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal.** 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

DAVID, René **Os grandes sistemas do direito contemporâneo.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DAVIS, Frederick T. Judicial Review of Deferred Prosecution Agreements: A Comparative Study. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 60, pp. 751-828, 2022.

DEU, Teresa Armenta. **Sistemas procesales penales:** La justicia penal em Europa y América ¿un caminho de ida y vuelta? Marcial Pons: Madrid, 2012.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Acordos sobre a sentença em processo penal.** O "fim" do Estado de Direito ou um novo "princípio"? Porto, Conselho Distrital do Porto, 2011.

_____. Breves considerações sobre o fundamento, o sentido e a aplicação das penas em direito penal económico. *In:* PODVAL, Roberto (org.) **Temas de direito penal econômico.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. Os novos rumos da política criminal e o direito penal português do futuro. Coimbra: ROA, 1983.

_____. **Questões Fundamentais de Direito Penal Revisitadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

DIAS, Leandro. Los acuerdos en Derecho penal em Karlsruhe y Estrasburgo: análisis de las recientes sentencias del Tribunal Constitucional Federal Alemán y del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. **Pensar en Derecho**, año 4, nº 6, pp. 195-243, ago. 2015.

DI PIETRO, Thiago Palaro. **A Possibilidade de Justiça Restaurativa nos Crimes de Colarinho Branco.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais). Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

DUFF, R.A. **Punishment, Communication, and Community.** Oxford- New York: Oxford University Press, 2001.

EISELE, Andreas. A punibilidade no conceito de delito. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

EHRHARD, Susan. Plea bargaining and the death penalty: an exploratory study. **The justice system journal**, vol. 29, number 3, pp. 313-324, 2008.

EL HIERCHE, Gamil Föppel. **A função da pena na visão de Claus Roxin**. São Paulo: Forense, 2004.

ESPOSITO, Antonio K; SAFFERLING. Christoph J.M. Report – Recent Case Law of the Bundesgerichtshof (Federal Court of Justice) in Strafsachen (Criminal Law). **German Law Journal,** v. 09, n. 05, 2008.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Archives. **Criminal Resource Manual 624. Plea Negotiations with Public Officials - United States v. Richmond.** Disponível em: https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-624-plea-negotiations-public-officials-us-v-richmond>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Archives. **Criminal Resource Manual 626. Plea Agreements and Sentencing Appeal Waive—s - Discussion of the Law.** Disponível em: https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-626-plea-agreements-and-sentencing-appeal-waivers-discussion-law>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-16.000** – **Pleas** – **Federal Rule of Criminal Procedure 11**. Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-16000-pleas-federal-rule-criminal-procedure-11. Acesso em: 24 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-16.300 - Plea Agreements - Federal Rule of Criminal Procedure 11(E).** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-16000-pleas-federal-rule-criminal-procedure-11#9-16.300> Acesso em: 28 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-22.000 - Pretrial Diversion Program.** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-22000-pretrial-diversion-program. Acesso em: 29 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-27.000** – **Principles of Federal Prosecution.** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.400. Acesso em: 24 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-27.400** – **Plea Agreements Generally**. Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.400. Acesso em: 24 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, 9-27.420 - Plea Agreements - Considerations to be Weighed. Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.420. Acesso em: 28 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-27.430** – **Selecting Plea Agreement Charges.** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.400. Acesso em: 24 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, 9-27.440 - Plea Agreements when defendant denies guilt. Disponível em:

https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.440. Acesso em: 29 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-27.520 - Offers to plead Nolo Contendere – Offer of proof.** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.520>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-27.530 - Argument in opposition of Nolo Contendere Plea.** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.530. Acesso em: 29 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Justice. Justice Manual. Title 9: Criminal, **9-27.600 - Entering into non-prosecution agreements in return for cooperation - generally.** Disponível em: https://www.justice.gov/jm/jm-9-27000-principles-federal-prosecution#9-27.530>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Supreme Court. **Federal Rules of Civil Procedure** (2021). Disponível em: https://www.uscourts.gov/sites/default/files/federal_rules_of_civil_procedure_dec_1_202 1.pdf> Acesso em: 28 de maio de 2022.

FEELEY, Malcolm. Plea bargaining and the structure of the criminal process. 7 **The Justice System Journal**, number 3, pp. 338-354, 1982.

_____. The Process Is the Punishment: Handling Cases in a Lower Criminal Court. 78 **Michigan Law Review**, pp. 805-807, 1980.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

FERNANDES, Fernando. **O processo penal como instrumento de política criminal.** Coimbra: Almedina, 2001.

FRANCO, José Henrique Kaster. O que a justiça consensual italiana tem a ensinar ao Brasil: *patteggiamento* e Projeto Moro. *In*: **Revista Judiciária do Paraná.** Associação dos Magistrados do Paraná, n. 19, pp. 209-243, maio 2020.

FRANKENBERG, Kiyomi v. Plea Bargaining in Major German Corporate Criminal Proceedings: An Empirical Study negotiated judgments. **R. Fac. Dir. Univ. São Paulo.** v. 106/107, pp. 449-462, jan./dez. 2011/2012.

FREUND, Georg. Sobre la función legitimadora de la idea de fin en el sistema integral del derecho penal. *In:* WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. **El Sistema integral del derecho penal**: delito, determinación de la pena y processo penal. (trad.) Madrid: Marcial Pons, 2004.

FRISCH, Wolfgang. Delito y Sistema del delito. *In:* WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. **El Sistema integral del derecho penal**: delito, determinación de la pena y processo penal. (trad.) Madrid: Marcial Pons, 2004.

_____. Pena, delito y sistema del delito en transformación**. InDret.** 3.2014, Barcelona, pp. 1-30, jul 2014.

FROMMAN, Maike. Regulating Plea-Bargaining in Germany: Can the Italian Approach Serve as a Model to Guarantee the Independence of German Judges? **Hanse Law Review**, vol. 5, n. 01, 2009.

GILLIÉRON, Gwladys. Comparing Plea Bargaining and Abbreviated Trial Procedures. *In:* Darryl K. Brown, Jenia Iontcheva Turner, and Bettina Weisser (eds), **The Oxford Handbook of Criminal Process**, Oxford Handbooks, Apr 2019.

GLEESON, John. Sentence bargaining under the guidelines. **Federal Sentencing Reporter:** Vol. 8, No. 6, May / June 1996.

Go directly to jail: white collar sentencing after sarbanes-oxley *In* 22 **Harvard Law Review.** Apr. 2009, pp. 1728-1749.

GODOY, Guilherme Augusto Souza; MACHADO, Amanda Castro; DELMANTO; Fabio Machado de Almeida. A justiça restaurativa e o acordo de não persecução penal. **Boletim do IBCCRIM**, n. 330, São Paulo, pp. 4-6, maio/220.

GOMES, Luiz Flávio. **Suspensão condicional do processo penal:** e a representação nas lesões corporais, sob a perspectiva do novo modelo consensual de Justiça Criminal. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini [et. Al.]. **Juizados especiais criminais:** comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995, 5^a. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GUERRERO, Oscar Julián. El difícil encuentro entre el proceso penal anglosajón y el proceso penal continental. **Anuario de Derecho Constitucional latinoamericano**, tomo II, Uruguay, pp. 1047-1069, 2006.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. Introducción a la Criminología y al Derecho Penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HASSEMER, Winfried. Perspectivas del derecho penal futuro. **Revista Penal**. Valencia, v. 1, n. 1, pp. 37-41., jan. 1998.

Perspectivas de uma moderna p	olítica criminal.	Revista	Brasileira	de	Ciências
Criminais, n.8, São Paulo, pp. 41-51, out-de	z 1994.				

_____. Punir no Estado de Direito. *In:* GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (org.). **Direito Penal como crítica da pena:** estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70° Aniversário em 2 de setembro de 2012. Madrid: Marcial Pons, 2012.

HUBER, Barbara. Últimas tendencias en materia de negociaciones en el proceso penal alemán. **Revista Penal**, Editorial Praxis S.A. en colaboración con las Universidades de Huelva, Salamanca y Castilla-La Mancha, n.º 22, pp. 43-49, Julio 2008.

ITÁLIA. **Decreto del Presidente della Repubblica 22 settembre 1988 (Codice di Procedura Penale)**, Disponível em: https://www.gazzettaufficiale.it/sommario/codici/codiceProceduraPenale>. Acesso em: 29 de junho de 2022.

ITÁLIA. **Regio Decreto 19 ottobre 1930** (**Codice Penale**). Disponível em: < https://www.gazzettaufficiale.it/sommario/codici/codicePenale>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

JAHN, Matthias; SCHMITT-LEONARDY, Charlotte. The German "Verständigung" and Consensual Elements in German Criminal Trials. **German Law Journal**, 21, pp. 1134–1148, Jan. 2020.

JIMÉNEZ, Emiliano Borja. Sobre el concepto de política criminal. Una aproximación a su significado desde la obra de Claus Roxin. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales.** Vol. LVI, pp. 113-150, Madrid, 2003.

KUHLEN, Lotar. ¿Es posible limitar el Derecho Penal por medio de un concepto material de delito? *In:* WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. **El Sistema integral del derecho penal**: delito, determinación de la pena y processo penal. (trad.) Madrid: Marcial Pons, 2004.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. Finalidades da Pena. Barueri: Manole, 2004.

LANGER, Maximo. From legal transplants to legal translations. The globalization of plea bargaining and the Americanization thesis in criminal procedure. **Harvard International Law Journal.** Vol. 45, number 1, pp. 1-64Winter, 2004.

La dicotomía acusatorio-inquisitivo y la importación de mecanismos procesales de
la tradición jurídica anglosajona. In: BOVINO, Alberto; MAIER, Julio B. J. El procedimiento
abreviado. Buenos Aires: Del Puerto, pp. 97-133,2001.

______. Strength, Weakness or Both? On the Endurance of the Adversarial-Inquisitorial Systems in Comparative Criminal Procedure. Research Handbook on Comparative Criminal Procedure. ROSS, Jacqueline; THAMAN, Stephen (eds.). Edward Elgar Publishing, 2016.

LEITE, Rosimeire Ventura. **Justiça consensual como instrumento de efetividade do processo penal no ordenamento jurídico brasileiro.** Tese (Doutorado em direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-17112011-110813/pt-br.php. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

LOPES Jr., Aury. **Investigação preliminar no processo penal.** 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAFFEI, Stefano. Negotiations on evidence and negotiations on sentence. Adversarial experiments in Italian criminal procedure. **Journal of international criminal justice**, pp. 1050-1069, 2004.

MANZANO, Luiz Fernando de Moraes; ESSADO, Tiago Cintra. Colaboração Premiada: entre a eficiência e o garantismo. *In:* VAZ, Denise Provasi et. Al (org.) Eficiência e Garantismo

no Processo Penal: estudos em Homenagem a Antônio Scarance Fernandes. São Paulo: LiberArs, 2017.

MARTINELLI, João Paulo. A (ir)relevância da confissão no acordo de não persecução penal. *In:* BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal.** 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

MARTINELLI; João Paulo; SILVA, Luís Felipe Sene da. Mecanismos de justiça consensual e o acordo de não persecução penal. *In:* BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal.** 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

MENDEZ, Iván Meini. La pena: función y presupuestos. **Revista Derecho PUCP**, n. 71, Lima, pp. 141-167, jul-nov. 2013.

MENDONÇA, Andrey Borges de. A Colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado. **Revista Eletrônica do Ministério Público Federal,** v. 4, Rio de Janeiro, pp. 1-38, 2013.

_____. Os benefícios possíveis na colaboração premiada: entre a legalidade e a autonomia da vontade. *In:* BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). **Colaboração Premiada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las bases del derecho penal:** concepto y método. 2 ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2003.

MOURA, José Soto de. **Acordos em processo penal:** a propósito da obra "Acordos sobre a Sentença em Processo Penal" do Sr. Prof. Figueiredo Dias. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/acordos%20souto%20moura.pdf, Acesso em: 03 de maio de 2022.

NEVES, Eduardo Viana Portela. A atualidade de Edwin H. Sutherland. *In:* SOUZA, Artur de Brito Gueiros (org.). **Inovações no Direito Penal econômico:** contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos. **Direito de intervenção e direito administrativo sancionador:** o pensamento de Hassemer e o direito penal brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, André Ferreira de. Soluções negociadas de justiça penal no direito português: uma realidade atual numa galáxia distante? **Revista Brasileira de Direito Processual Penal,** Porto Alegre, vol. 3, n. 1, pp. 71-102. 2017.

OLIVEIRA, Rafael Serra. **Consenso no processo penal:** uma alternativa para a crise do Sistema Penal. São Paulo: Almedina, 2015.

PALAZZI, Leonardo. **O Caráter Preventivo do Processo Penal nos Delitos Empresariais.** Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. Aspectos político-criminais das sanções penais econômicas no Direito brasileiro. *In:* SOUZA, Artur de Brito Gueiros (org.). **Inovações no**

Direito Penal econômico: contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011.

PERCHINUNNO, Francesco. "Probation": History and Report on Experience from the Italian Constitutional Court. **Journal of Law and Criminal Justice.** vol. 8, n. 1, pp. 114-125, June 2020.

PETERS, Julia. Urteilsabsprachen im Strafprozess. Die deutsche Regelung im Vergleich mit Entwicklungen in England & Wales, Frankreich und Polen. **Göttinger Studien zu den Kriminalwissenschaften.** Band 13, Göttingen: Universitätsverlag, 2011.

PIMENTEL, Aldenor da Silva. **O jornalismo e a história da Lei de Crimes Hediondos.** Disponível em: . Acesso em: 10 de junho de 2020.

PIZZI, William T. Fact-bargaining: an American phenomenon. **Federal Sentencing Reporter:** Vol. 8, No. 6, May / June 1996.

PODGOR, Ellen S. Throwing Away the Key, 116 **Yale Law Journal.** Pocket Part 279, 2007. Disponível em: http://yalelawjournal.org/forum/throwing-away-the-key Acesso em: 17 de abril de 2020.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 48/95**. **Código Penal (1995)**. Disponível em: https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675 Acesso em: 30 de junho de 2022.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 78/87. Código de Processo Penal (1987).** Disponível em: https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1987-34570075 Acesso em: 30 de junho de 2022.

PORTUGAL. **DL n.º 15/93, de 22 de janeiro**. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis. Acesso em: 02 de julho de 2022.

PORTUGAL. **Lei n.º 36/94, de 29 de setembro**. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=145&tabela=leis. Acesso em: 02 de julho de 2022.

PORTUGAL. **Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto**. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=119&tabela=leis. Acesso em: 02 de julho de 2022.

PORTUGAL. Ministério Público. **Diretiva n.º** 1/2016 de 15/02/2016, da Procuradora-Geral da República. Disponível em: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_sumarissim o notas complementares 1 2016.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

PORTUGAL. Ministério Público. **Directiva nº 2/14 de 2014-02-21**, da Procuradora-Geral da República. Disponível em: https://www.ministeriopublico.pt/iframe/diretivas. Acesso em: 25 de maio de 2022.

PORTUGAL. Ministério Público. **Orientação n. 1/2012 de 13/01/2012**, da Procuradoria-Geral Distrital, Tribunal da Relação de Lisboa. Disponível em: https://www.inverbis.pt/2012/ficheiros/doc/pgdlisboa_acordossentecapenal.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

PORTUGAL. Ministério Público. **Memorando 2/2012 de 19/01/2012**, da Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra. Disponível em: http://www.oa.pt/upl/%7Bee0e9275-cf60-4420-a2f4-840bd0c0bb2b%7D.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2022.

PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça. **Processo n. 224/06.7GAVZL.C1.S1.** Rel. Santos Cabral. Lisboa. Julgado em: 10/04/2013. Disponível em: http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/533bc8aa516702b980257b4e003281f0?OpenDocument. Acesso em: 25 de maio de 2022.

PORTUGAL. Tribunal da Relação de Coimbra. **Processo n. 148/13.1GCVIS.C1.** Rel. Vasques Osório. Coimbra. Julgado em: 22/01/2014. Disponível em: http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/eccd1eaf5dca943d80257c6d00528093?OpenDocument. Acesso em: 27 de maio de 2022.

PRADO. Luiz Régis. Teoria dos fins da pena: breves reflexões. **Revista dos Tribunais Online.** Jan. 2004, p. 2. Disponível em: http://www.regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Teoria%20dos%20fins%20da%20pena.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

PURDY Jr., Donald A. **Plea bargaining:** what is the problem and who is responsible? Federal Sentencing Reporter, Vol. 8, No. 6, Assessing the Probation Officers' Survey:Does Fact Bargaining Undermine the Sentencing Guidelines? May - Jun., pp. 331-335, 1996.

QUEIROZ, Paulo. **Funções do Direito Penal:** legitimação *versus* deslegitimação do Sistema Penal. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

QUINTERO JIMÉNEZ, Camilo Alberto. **La justicia penal negociada en Estados Unidos y Colombia.** Estudio comparado desde una perspectiva de cultura jurídica. Tesis de Maestría en Derecho. Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2013, pp. 23-26. Disponível em: https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/75315 Acesso em: 11 de março de 2022.

RÁGUES i VALLÈS, Ramon. El sistema integral del derecho penal: variaciones en torno a una idea. **Revista eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS**, vol. 5, n.º 1, Porto Alegre, 2017.

RAPOSO, Guilherme Guedes. Bem jurídico tutelado e Direito Penal Econômico. *In:* SOUZA, Artur de Brito Gueiros (org.). **Inovações no Direito Penal econômico:** contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011.

Legislation Be Able to Square the Circle? Fordham International Law Journal, volume 34, issue 2, article 5, pp. 295-331, 2011. REALE Jr., Miguel. Pena sem processo. In: PITOMBO, A.S. A.M. (org). Juizados especiais criminais: interpretação e crítica. São Paulo: Malheiros, 1997. _. Simplificação processual e desprezo ao direito penal. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Org.). Teoria geral da tutela penal transindividual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. REILLY, Peter R. Justice Deferred is Justice Denied: We Must End Our Failed Experiment in Deferring Corporate Criminal Prosecutions, BYU L. Rev. 307, pp. 307-35, 2015. RIPOLLÉS, José Luis Díez. El derecho penal simbólico y los efectos de la pena. Boletín Mexicano de Derecho Comparado, nueva serie, año XXXV, núm. 103, Distrito Federal, pp. 63-97, enero-abril de 2002. RODRIGUES, Anabela Miranda. A determinação da medida da pena privativa de liberdade: os critérios da culpa e da prevenção. Coimbra: Coimbra Editora, 1995. _. Celeridade e eficácia: uma opção político-criminal *In*: **Estudos em homenagem ao** Professor Doutor Jorge Ribeiro de Faria. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 40-67, 2003. _. Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. ROLÓN, Darío Nicolás. Los acuerdos en el procedimiento penal según la Corte Constitucional Alemana. Revista de Derecho Penal y Criminología. Año IV, n. 02, Buenos Aires, pp. 104-121, marzo 2014. ROMANI, Ranieri. Lavoro e Previdenza Sociale. Infortunio sul lavoro: patteggiamento può provare colpa datore in sede civile. Disponível https://www.altalex.com/documents/news/2019/02/18/patteggiamento-infortunio-sul-lavoro- datore>. Acesso em: 02 de junho de 2022. ROXIN, Claus. A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. _____. **Derecho penal:** parte general, Tomo I, 2 ed. Madrid: Civitas, 1997. ___. Pena y reparación. Anuario de derecho penal y ciencias penales, Tomo 52, Fasc/Mes 1-3, 1999. _. La evolución de la Política criminal, el Derecho penal y el Proceso penal. Valencia: Tirant lo blanch, 2000. . **Política criminal e sistema jurídico penal.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RAUXLOH, Regina E. Formalization of Plea Bargaining in Germany: Will the New

Problemas fundamentais de Direito Penal. 3 ed. Lisboa: Vega, 2004.
RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.
SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Finalidades da pena: Conceito Material de Delito e Sistema Penal Integral. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
SANTOS, Claudia Cruz. Decisão penal negociada. Revista Julgar, Lisboa, n. 25, pp. 145-160, jan-abr 2015.
O crime de colarinho branco, a (des)igualdade e o problema dos modelos de controlo. <i>In:</i> PODVAL, Roberto (org.) Temas de direito penal econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
SCHEMMEL, Alexander; CORELL, Christian; RICHTER, Natalie. Plea Bargaining in Criminal Proceedings: Changes to Criminal Defense Counsel Practice as a Result of the German Constitutional Court Verdict of 19 March 2013? German Law Journal, vol. 15, n. 01, pp. 43-64, 2014.
SCHÜNEMANN, Bernd. Um olhar crítico ao modelo processual penal norte-americano. <i>In:</i> GRECO, Luis (coord.). Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito. São Paulo: Marcial Pons, 2013.
SEGER, Juliano dos Santos. Perspectivas de negociação no ajuste das condições do acordo de não persecução penal <i>In:</i> BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). Acordo de não persecução penal. 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.
SILVA, Germano Marques da. Curso de processo penal. V. I, 4 ed. Lisboa: Editorial Verbo, 2000.
SILVA, Marcelo Rodrigues. A colaboração premiada como terceira via do Direito Penal no enfrentamento à corrupção administrativa organizada. Revista Brasileira de Direito Processual Penal. vol. 3, n. 1, Porto Alegre, pp. 285-314, 2017.
SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La Expansión del derecho penal : aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales. 2ª ed. Madri: Civitas Ediciones, S.L. 2000.
La teoría de la determinación de la pena como sistema (dogmático): un primer esbozo. InDret. 2.2007, Barcelona, pp. 1-15, Abr 2007.
Mallum passionis. Mitigar el dolor del derecho penal. Barcelona: Atelier Libros Juridicos, 2018.
SOUZA, Luciano Anderson de. Análise da legitimidade da proteção penal da ordem econômica. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SOUZA, Renee do Ó. A opção político-criminal do Acordo de Não Persecução Penal como instrumento de segurança pública. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, nº 74, Rio de Janeiro, pp.167-191, out./dez. 2019.

STEIN, Ana Carolina Filippon. Acordo de não persecução penal e presunção de inocência: a (im)possibilidade da presença do direito fundamental à presunção de inocência em ambiente extraprocessual negocial. *In:* BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal.** 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

STRIER, Franklin. **Reconstructing justice:** an agenda for trial reform. Chicago: The Chicago Press, 1994.

SYMEONIDOU-KASTANIDOU, Elisavet. Restorative justice as an alternative to penal sanctions. *In:* Darryl K. Brown, Jenia Iontcheva Turner, and Bettina Weisser (eds), **The Oxford Handbook of Criminal Process**, Oxford Handbooks, Apr 2019.

SWENSON, Thomas. The German "Plea Bargaining" Debate. **Pace International Law Review**, v. 7, rev. 373, pp. 373-429, 1995.

TEIXEIRA, Arley Fernandes. O perdão do ofendido na cultura jurídico-penal brasileira do século XIX: negociação no século da justiça pública? **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 5, n. 1, p. 299-338, jan.-abr. 2019.

THAMAN, Stephen C. A typology of consensual criminal procedures: an historical and comparative perspective on the theory and practice of avoiding the full criminal trial. *In:* THAMAN, Stephen C. (ed). **World plea bargaining: consensual procedures and the avoidance of the full criminal trial.** Durham: Carolina Academic Press, 2010.

TORRÃO, Fernando. **A relevância político-criminal da suspensão provisória do processo.** Coimbra: Livraria Almedina, 2000.

TULKENS, Françoise; VAN DER KERCHOVE, Michel. La Justice pénale. Justice imposée, justice participative, justice consensuelle ou justice négociée? Revue de Droit Penal et Criminologie. Mai, 1996.

TURESSI, Flávio Eduardo. **Justiça penal negociada e criminalidade macroeconômica organizada:** o papel da política criminal na construção da ciência global do Direito Penal. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

TURNER, Jenia Iontcheva. Judicial participation in plea negotiations: a comparative view. 54 **The American Journal of Comparative Law,** p. 501-570, 2006.

UNIÃO EUROPEIA, Council of Europe. Committee of Ministers. **Recommendation No. R** (87) 18 of the Committee of Ministers to member states concerning the simplification of criminal justice. Strasbourg: Council of Europe, 17 de setembro de 1987. Disponível em: https://rm.coe.int/16804e19f8>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

UNIÃO EUROPEIA, Council of Europe. Committee of Ministers. Recommendation No. R (99) 19 of the Committee of Ministers to member States concerning mediation in penal

matters. Strasbourg: Council of Europe, 15 de setembro de 1999. Disponível em: https://rm.coe.int/1680706970. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

VALENTE, Victor Augusto estevam. Reparação do dano e os reflexos da confissão préprocessual no acordo de não persecução penal. *In:* BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal.** 3 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. **Barganha e Justiça Criminal Negocial:** Análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCRIM, 2015.

_____. Colaboração Premiada no processo penal. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; MOELLER, Uriel. Acordos no Processo Penal Alemão: descrição no avanço da barganha da informalidade à regulamentação normativa. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, nueva serie, año XLIX, núm. 147, pp. 13-33, sep./dic. de 2016.

VERSOLA, Humberto Luis. Política criminal e dogmática jurídico-penal económica. **Revista Jurídica da Libertas Faculdades Integradas**, n. 1, ano 1, São Sebastião do Prado, 2011.

VITIELLO, Michael. Bargained for justice: lessons from the Italians? **Archivio Penale**, n. 2, pp. 1-18, 2017.

WEIGEND, Thomas. The decay of the inquisitorial ideal: plea bargaining invades german criminal procedure. *In:* JACKSON, John; LANGER, Máximo; TILLERS, Peter (ed.) **Crime, procedure and evidence in a comparative and international context.** Essays in honour of Professor Mirjan Damaška, pp. 39-64, Portland: Hart Publishing, 2008.

WEIGEND, Thomas; TURNER, Jenia Iontcheva. The Constitutionality of Negotiated Criminal Judgements in Germany, 15 **German Law Journal**, pp. 81-106, 2014.

WHITE, Welsh. A Proposal for Reform of the Plea Bargaining Process. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 119, n. 3 pp. 439-465, Jan. 1971.

WOLTER, Jürgen. Estudio sobre la dogmática y la ordenación de las causas materiales de exclusión, del sobreseimiento del proceso, de la renuncia de la pena y de la atenuación de la misma. Estructuras de un sistema integral que abarque el delito, el Proceso Penal y la determinación de la pena. *In:* WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. **El Sistema integral del derecho penal**: delito, determinación de la pena y processo penal. (trad.) Madrid: Marcial Pons, 2004.

WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. **El Sistema integral del derecho penal**: delito, determinación de la pena y processo penal. (trad.) Madrid: Marcial Pons, 2004.

WUNDERLICH, Alexandre. Colaboração premiada: o direito à impugnação de cláusulas e decisões judiciais atinentes aos acordos. *In:* BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). **Colaboração Premiada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ZILLI, Marcos. No acordo de colaboração entre gregos e troianos o cavalo é o prêmio. Boletim
do IBCCRIM, n. 300, São Paulo, pp. 3-5, 2017.
Pelo movimento Antropófago do processo penal: <i>to bargain or not to bargain?</i> Eis a questão. <i>In:</i> MALAN, Diogo; BADARÓ, Gustavo; ZILLI, Marcos; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; SAAD, Marta; MORAES, Maurício Zanoide de. Processo penal humanista: escritos em homenagem a Antônio Magalhaes Gomes Filho. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.